



Santa Margarida, 15 de janeiro de 2021.

Ilmo Sr.

Guilherme Caldas Otoni

DD, Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG

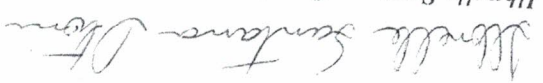
Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei de nº 112/2021, que "Altera a Lei Municipal nº 782/97, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, e da outras providências."

Como se trata de matéria de relevante interesse público e urgência, solicitamos a convocação do processo legislativo no tocante à apreciação, discussão e votação do presente projeto, com esteio no art. 110, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Limitados ao exposto, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ibnelle Santana Otoni  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA  
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 112/2021  
De 15 de janeiro de 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 782/97, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Ottoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 130, da Lei Municipal nº 782/97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121 - .....  
Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto os animais sujeitos à apreensão são classificados como:

I – pequeno porte: caninos e felinos;

II – grande porte: bovinos, equinos, muaras, asininos, ovinos, caprinos e suínos.”

“Art. 123 - .....  
§ 1º A multa de que trata o caput do artigo será de 3 (três) UFPSM (unidades Fiscais de Santa Margarida) ou R\$ 308,88 (trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos) para animais de grande porte, sendo que a multa para animais de pequeno porte deverá ser fixada pelo Poder Executivo através de Decreto.  
§ 2º Além da multa fixada no § 1 deste artigo, será cobrada tarifa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por animal de grande porte apreendido.”

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, nos termos do art. 182, da Lei 782/97.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 15 de janeiro de 2021.

*Ibnelle Santana Ottoni*  
**Ibnelle Santana Ottoni**  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 112/2021.  
De 15 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

- 1 - A Lei Municipal nº 782/97, dispõe sobre o Código de Posturas Municipais e o capítulo VIII trata especificamente sobre as medidas legais referentes a animais.
- 2 - Referido diploma legal veda a permanência de animais nos logradouros públicos, porém, seu regulamento é insuficiente para permitir a adoção de medidas severas e energéticas que permita cobrir essa prática, por parte dos donos desses animais.

3 - Que animais abandonados ou deixados em vias e logradouros públicos, urbanos ou rurais são um risco à integridade física da população e não raramente, acabam provocando acidentes.

4 - Animais soltos, principalmente, aqueles de grande porte, causam prejuízos às lavouras e plantações, tendo sido comuns reclamações de parte de diversos produtores rurais de Ribeirão de São Domingos e Santa Margarida.

5 - Que o objetivo do presente projeto não é aplicar efetivamente a multa cominada, mas sim conscientizar os donos desses animais a não mais deixarem seus animais abandonados e circulando por vias urbanas e rurais. Porém, caso seja necessário, o animal encontrado será apreendido e o proprietário multado rigorosamente, sem prejuízo, claro, da lavratura de boletim de ocorrência pela prática do crime de maus tratos.

6 - Pontuo que o presente projeto de lei após sua aprovação e sanção passará a vigorar no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, prazo suficiente para esclarecimento e orientação dos interessados.

7 - Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 15 de janeiro de 2021.

*Ilbelle Santana Oroni*  
Ilbelle Santana Oroni  
Prefeito Municipal